

**TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO [15153]**

DA QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA			
<b>DADOS DO CONSORCIADO:</b>			
Razão Social:	KABUM COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S.A		
CNPJ:	05.570.714/0001-59	NIRE:	Não informado
Endereço:	Rua Carlos Gomes, nº 1.321, 9º e 10º andares, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP 13480-013.		

DADOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO	
Distribuidora:	SP - ELEKTRO
Nº da Instalação (Unidade Consumidora):	43077013 41474007 41473914 41473779 37957392 40262685 41473841 41473612
Nº do Cliente:	TD00218710 AR0230520 AR0230511 AR0230503 TD0009110 3T44031216 AR0225658 AR0230538
Desconto:	Após o início da compensação dos créditos de energia elétrica, o Consorciado terá um desconto em relação à tarifa de energia da Distribuidora vigente na data de assinatura deste Termo de Adesão de <b>(i)</b> 15% (quinze por cento) durante os 60 (sessenta) meses do Período Mínimo de Adesão, e <b>(ii)</b> após tal período, em caso de renovação, o percentual será mantido.
Participação no Consórcio/Rateio:	1,034%
Pagamento Mensal (Rateio + Taxa de Administração)	R\$ 15.178,37
Vencimento:	Todo dia 22 de cada mês
Valor de cada cota:	R\$ 293,71
Reajuste do Pagamento Mensal:	Inflação Energética, nos termos da cláusula 4.2. do Detalhamento

Performance Alvo:	30.179,59 kWh por mês
-------------------	-----------------------

PRAZOS E PENALIDADES	
Vigência Inicial:	60 (sessenta) meses, com renovação automática e manutenção das condições comerciais estabelecidas neste documento, se não denunciado por uma das Partes com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término
Período Mínimo de Adesão:	60 (sessenta) meses após a primeira compensação dos créditos de energia elétrica
Rescisão:	<p>Caso a rescisão ocorra antes do término do Período Mínimo de Adesão será aplicável multa, em uma única parcela, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Desconto aplicado sobre a tarifa de energia da Distribuidora desde o mês em que houve a primeira compensação dos créditos de energia elétrica até o mês em referência de aviso de término do Contrato.</p> <p>Caso a rescisão ocorra após o Período Mínimo de Adesão, considerando o cenário de renovação deste Termo, será aplicável multa, em uma única parcela, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Desconto aplicado sobre a tarifa de energia da Distribuidora desde o mês em que houve a renovação da vigência deste Termo até o mês em referência de aviso de término do Contrato.</p> <p>Em ambos os casos, a rescisão estará sujeita ao aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, e a multa será corrigido pelo IPCA. A partir do aviso prévio de rescisão o Desconto não será mais devido à Consorciada.</p>
Inadimplemento do Pagamento Mensal:	Multa de 2% do valor inadimplido, e juros moratórios de 1% ao mês, além de atualização pela variação positiva do IPCA
Prazo para alteração de Unidades Consumidoras:	180 (cento e oitenta) dias de antecedência

1. Pelo presente Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração (“**Termo**”), a empresa qualificada acima (“**Consorciada**”), por liberalidade, opta por tornar-se membro do **Consórcio RZ SP IV**, com sede e administração geral situadas na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, 1º andar, parte 1.42, Bairro Loteamento Santa Rosa, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.668.273/0001-96, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (“**Consórcio**”), cuja liderança é exercida pela empresa **RAÍZEN GD LTDA.**, com sede em Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, (“**Consorciada Líder**”), com endereço eletrônico [fiscalizacaocar@raizen.com](mailto:fiscalizacaocar@raizen.com) aderindo, neste ato, ao Consórcio e declarando, na presente data, que:

- i. Sua participação no **Consórcio** foi aprovada entre seus sócios, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/1976, com vistas a possibilitar sua participação no **SCEE**, criado pela **Resolução Normativa Aneel 482/2012**, na modalidade de geração compartilhada
  - ii. Autoriza a **Consorciada Líder** a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando ao instrumento de constituição e aditivos do referido **Consórcio**;
  - iii. O representante signatário possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar o presente **Termo**, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no Instrumento Particular de Constituição do Consórcio ao qual está vinculado;
  - iv. O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e o presente **Termo** foram devidamente aprovados, em conformidade com seus atos constitutivos, tendo ela recebido cópia de ambos por meio eletrônico e expressado sua compreensão e concordância com todos os termos neles constantes;
  - v. Este **Termo** foi devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação as Partes, consoante suas respectivas cláusulas e condições; e
  - vi. Está ciente de que sua vinculação a este **Consórcio**, nos moldes ora acordados, abrange apenas a compensação de energia elétrica para a área da Distribuidora de energia indicada no quadro acima, sendo que a mudança da **Consorciada** para outra localidade não atendida pela Distribuidora em questão pode implicar na impossibilidade de sua permanência neste **Consórcio**.
2. **DAS COMUNICAÇÕES.** Todas as comunicações a serem realizadas entre a **Consorciada** e a **Consorciada Líder** deverão ser feitas por escrito e transmitidas via correio ou documento em formato eletrônico encaminhado por e-mail, para os endereços de e-mail [fiscalizacaocar@raizen.com](mailto:fiscalizacaocar@raizen.com), de titularidade da Consorciada Líder e [facilities@kabum.com.br](mailto:facilities@kabum.com.br) de titularidade da Consorciada
3. **ASSINATURA ELETRÔNICA.** As Partes reconhecem e concordam que este Termo será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, via plataforma Clicksign, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este Termo seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.
4. **REPRESENTAÇÃO DAS PARTES.** As Partes assumem total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possui(em) plenos poderes para representá-las legalmente, em conformidade com os seus documentos societários.
5. **PROCURAÇÃO.** A **Consorciada**, neste ato, outorga a **Consorciada Líder**, os poderes previstos na procuração abaixo, para fins de representação em qualquer assunto relacionado à administração do **Consórcio**, inclusive perante órgãos públicos.

#### DADOS DA OUTORGANTE - CONSORCIADA

Razão Social:	KABUM COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S.A.		
CNPJ:	05.570.714/0001-59	NIRE:	Não informado
Telefone:	(00) 0000-0000		
Endereço:	Rua Carlos Gomes, nº 1.321, 9º e 10º andares, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP 13480-013.		

### DADOS DA OUTORGADA – CONSORCIADA LÍDER

Razão Social:	Raízen GD LTDA		
CNPJ:	28.986.143/0001-33	NIRE:	35235116334
Telefone:	(19) 3423-8000		
Endereço:	Rodovia SP 308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13411-900 - Piracicaba - São Paulo		
Representante Legal:	Matheus Maciel Prezotto e Talita Fernanda Ribeiro		
End. Rep. Legal:	R. Cezira Giovanoni Moretti, 900 - Santa Rosa Ipes, Piracicaba - SP, 13.414-157		
E-mail:	matheus.prezotto@raizen.com e talita.ribeiro@raizen.com		

Neste ato, a **Consortiada** outorgante, expressamente, outorga à **Consortiada Líder**, ora outorgada, Procuração nos termos a seguir: Conforme art. 684 Código Civil, a **Consortiada** outorga, em caráter irrevogável e irretratável, poderes gerais necessários para que a represente em todo e qualquer assunto interno do **Consórcio**, os quais advêm da sua função de administradora, representante e líder do **Consórcio**, incluindo, mas não se limitando, à **(a)** representação das Consorciadas nas deliberações do **Consórcio** e perante terceiros, inclusive ANEEL e a concessionária de energia local; à assinatura de qualquer alteração do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, tais como atos de ingresso e saída de Consorciada, extinção do **Consórcio** e outras deliberações, registros e arquivamentos que porventura sejam necessários, perante todas as Juntas Comerciais existentes no país; à tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para viabilizar o enquadramento do **Consórcio** e Unidades Consumidoras na modalidade de compensação de créditos de Geração Compartilhada; inclusive para a tomada de medidas referentes à eventual exclusão de Consorciada em caso de inadimplemento no pagamento de eventual valor de contribuição; **(b)** poderes especiais, para autorizá-la a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao **Consórcio** e/ou à sua condição de **Consortiada**; e **(c)** outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, àqueles necessários para assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do **Consórcio**.

### CAMPO DE ASSINATURAS DO TERMO DE ADESÃO E PROCURAÇÃO

Piracicaba, 18 de outubro de 2022.

**Consortiada**  
**KABUM COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S.A**

**Consortiada Líder**  
**Raízen GD Ltda.**

## **DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO**

- I. O CONSÓRCIO acima qualificado foi constituído através de Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (“Instrumento de Constituição de Consórcio”);
- II. A CONSORCIADA firmou Termo de Adesão ao Consórcio (“Termo”), bem como Procuração, aderindo ao CONSÓRCIO acima qualificado, estando ciente de todos os termos e condições do Instrumento de Constituição de Consórcio;
- III. A CONSORCIADA é consumidora de energia elétrica e, visando a redução de custos, optou por participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”) criado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) por meio da Resolução Normativa 482/2012;
- IV. O CONSÓRCIO, obedecendo todas as normas e resoluções da ANEEL, possui direitos, por si ou por terceiros por ele contratados, sobre uma ou várias Usinas de Micro ou Minigeração de Energia Renovável (“Empreendimento”), as quais injetam na rede de energia elétrica créditos de energia que podem ser usufruídos por suas consorciadas;
- V. Este Detalhamento das Condições Comerciais de Adesão a Consórcio (“Detalhamento”) é parte integrante e indissociável do Instrumento de Constituição de Consórcio e do seu respectivo Termo;

As Partes, identificadas e qualificadas no Termo de Adesão do Consórcio RZ SP IV , têm entre si justo e contratado o que segue, em adição às disposições do Termo:

## **1. OBJETO**

O presente Detalhamento tem por objeto estabelecer as condições gerais aplicáveis ao rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de Empreendimento pelo CONSORCIO à CONSORCIADA, pelo prazo estabelecido no Termo, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica nos termos do SCEE.

O CONSORCIO destina-se a permitir a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA que se encontrem na área da Distribuidora, conforme indicado no Termo, mediante geração compartilhada, ficando desde logo ajustado que em nenhuma hipótese haverá transferência da posse do Empreendimento à CONSORCIADA, sendo o CONSORCIO o responsável pela posse, operação e manutenção integral do Empreendimento, por si ou por meio de terceiros para tanto contratados.

## **2. VIGÊNCIA**

2.1. As disposições deste Detalhamento perdurarão pela Vigência Inicial, ficando desde já certo que, ao final da Vigência Inicial, o presente instrumento e o Termo estarão automaticamente renovados pelo período de 12 (doze) meses, permanecendo vigentes os termos e condições deste acordo, podendo qualquer das Partes manifestar o interesse na sua denúncia, nos termos previstos neste instrumento.

2.2. O período mínimo de permanência da Consorciada no Consórcio será de 60 (sessenta) meses após a primeira compensação dos créditos de energia elétrica (“Período Mínimo de Adesão”).

2.2.1. Em caso de rescisão do presente instrumento antes do término do Período Mínimo de Adesão, a Consorciada sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em uma única parcela, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Desconto aplicado sobre a tarifa de energia da Distribuidora desde o mês em que houve a primeira compensação dos créditos de energia elétrica até o mês em referência de aviso de término do Contrato (“Multa”).

2.2.2. Caso ocorra a rescisão após o término do Período Mínimo de Adesão, considerando o cenário de renovação deste Termo, será aplicável multa, em uma única parcela, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Desconto aplicado sobre a tarifa de energia da Distribuidora desde o mês em que houve a renovação da vigência deste Termo até o mês em referência de aviso de término do Contrato (“Multa”).

2.2.3. A Multa deverá ser pago ao Consorcio em até 5 (cinco) dias após a data de aviso de término do Contrato, devidamente corrigido pelo IPCA.

2.2.3. Na hipótese das cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 acima, a Consorciada fará jus ao Desconto de até 10% (dez por cento) entre a data de aviso de término do Contrato e o seu término efetivo.

2.3. Na hipótese de denúncia prevista na cláusula 2.2 acima, todas as obrigações das Partes previstas no presente instrumento permanecerão vigentes até o fim do prazo supracitado ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora, o que ocorrer por último.

## **3. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

3.1. Constituem condições resolutivas, que encerrarão a presente relação contratual, sem necessidade de pagamento de multa, indenização ou resarcimento de qualquer forma de uma Parte à outra:

a) A não obtenção, pela Consorciada Líder, da aprovação de conexão do Empreendimento à rede de distribuição da Distribuidora em até 06 (seis) meses após a assinatura do presente instrumento e/ou, no mesmo prazo, também sob responsabilidade da Consorciada Líder, a não obtenção do licenciamento ambiental para a implantação e/ou operação do Empreendimento; ou

b) A rescisão imotivada, por qualquer das Partes, mediante a notificação por escrito à outra Parte e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, desde que o Empreendimento já esteja conectado à rede de distribuição da Distribuidora.

#### **4. VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1. O Empreendimento é dividido em cotas, podendo a CONSORCIADA, mediante aprovação do CONSÓRCIO, optar pela contratação de quantas julgue necessárias para atender a seu perfil de consumo de energia elétrica.

4.2. O valor do Pagamento Mensal, calculado de acordo com a quantidade de cotas do Empreendimento contratadas pela CONSORCIADA, será atualizado pela Inflação Energética na data de Reajuste do Pagamento Mensal, de acordo com a classificação tarifária da CONSORCIADA, nos termos publicados pela ANEEL.

4.3. O valor de cada cota será composto pelos seguintes valores:

a) 60% do valor de cada cota, a título de aluguel pela cota e rateio de custos e taxa de administração destinada à Consorciada Líder do CONSÓRCIO, nos termos do Instrumento Particular de Instituição do Consórcio e do Termo (“Aluguel”); e

b) 40% do valor de cada cota, a título de (“Parcela Performance”), observadas as seguintes regras:

i. Caso a performance do Empreendimento no período apurada seja igual à performance técnica prevista no Termo (“Performance Alvo”), será devido o valor previsto na alínea b;

ii. Caso a performance do Empreendimento seja maior do que a Performance Alvo, à Parcela Performance será acrescido valor apurado da seguinte forma: para cada 1% de geração que exceder a Performance Alvo, será devido acréscimo equivalente a 2,5% do valor da Parcela Performance;

iii. Caso a performance do Empreendimento seja menor que a Performance Alvo do período, o valor a ser pago pelo Locatário à Locadora a título de Parcela Performance será resultado do seguinte: para cada 1% de ineficiência apurada em relação à Performance Alvo, a Parcela Performance será reduzida em montante equivalente a 2,5%.

4.4. O adimplemento do Pagamento Mensal poderá ficar parcial ou totalmente suspenso, caso haja problemas no funcionamento do Empreendimento que reduza a sua produção ou o impossibilite, enquanto perdurar o contratempo. Não cabe à Consorciada qualquer indenização ou compensação pela falha de funcionamento do Empreendimento que não a própria suspensão do Pagamento Mensal.

4.5. A CONSORCIADA desde já se declara ciente de que a quantidade de cotas a ela alocada poderá ser automaticamente ajustada pelo CONSÓRCIO, visando maior e melhor eficiência na participação da CONSORCIADA no SCEE. Em havendo tal adequação, os valores devidos a título de Aluguel e Parcela Performance serão ajustados na mesma proporção. Ao identificar a necessidade de tal ajuste, a Consorciada Líder comunicará à CONSORCIADA por e-mail sobre a alteração, destacando os novos valores a serem pagos e benefícios percebidos, tendo a CONSORCIADA o prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar em sentido contrário. No caso de silêncio da CONSORCIADA, o ajuste será automaticamente implementado, nos termos do art. 111 do Código Civil.

4.6. Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos incidentes sobre o Objeto, bem como a criação, extinção, modificação, isenção, redução desses tributos, direitos, encargos de qualquer espécie, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e eventuais reajustes extraordinários por parte da Distribuidora, que de qualquer forma incidam ou venham a impactar o valor do Pagamento Mensal, ocorridos entre a data de assinatura do presente instrumento e a data do respectivo faturamento, ensejarão a revisão automática do Pagamento Mensal a fim de adequá-lo às modificações havidas, devendo ser formalizado posteriormente entre as Partes através de instrumento aditivo.

4.7. O Pagamento Mensal também contemplará eventual complemento de valores devidos pela CONSORCIADA em meses anteriores e que porventura não tenham sido cobrados pelo CONSÓRCIO, em decorrência de atrasos da Distribuidora na alocação de créditos de energia, sem a incidência de juros moratórios.

## **5. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O Pagamento Mensal se fará devido a partir da verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA, devendo ser realizado pela CONSORCIADA até o dia 22 de cada mês, restando estipulado que caso a data indicada recaia em finais de semana ou feriados, será prorrogada para o próximo dia útil subsequente. No caso de mora, incidirão sobre os valores inadimplidos correção monetária, multa e juros de mora calculados *"pro rata die"*, tais como previstos no Termo.

5.2. O CONSÓRCIO será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam sobre a execução deste instrumento, cabendo à CONSORCIADA recolher os tributos que, legalmente, sejam de sua responsabilidade.

5.3. Caso a CONSORCIADA deixe de liquidar quaisquer cobranças devidas, de forma integral, o CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou suas Afiliadas poderão compensar eventuais créditos que porventura possuam contra a CONSORCIADA ou contra sociedades Afiliadas, com os pagamentos devidos pelo próprio CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou as Afiliadas da Consorciada Líder.

5.4. Quaisquer condições de prazo de pagamento que o CONSÓRCIO proporcionar diferentes daquelas estabelecidas no Termo, serão entendidas como mera liberalidade, podendo ser suspensas ou descontinuadas a qualquer momento, a exclusivo critério do CONSÓRCIO.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. As obrigações do CONSÓRCIO estão previstas no Instrumento de Constituição do Consórcio, o qual a CONSORCIADA declara conhecer. Não obstante, para fins de transparência com a CONSORCIADA, sem prejuízo de outras atribuições, desde já se esclarece ser de responsabilidade da Distribuidora:

- a) Correções de cobranças efetuadas pela própria Distribuidora e a restituição de pagamentos indevidamente realizados pela CONSORCIADA;
- b) Cadastro de novas unidades consumidoras no SCEE, bem como eventuais atrasos em tal operação; e
- c) Fornecimento da energia elétrica e eventuais interrupções em tal serviço.

6.2. Sem prejuízo das disposições previstas no Termo, são obrigações da CONSORCIADA:

- a) Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- b) Informar as alterações societárias ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia provenientes do Empreendimento, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, por meio do e-mail [doc.energia@raizen.com](mailto:doc.energia@raizen.com). Fica a CONSORCIADA ciente de que a

inobservância do prazo previsto poderá acarretar a perda de créditos de energia que lhe seriam destinados – sendo que o pagamento referente à sua entrega continuará sendo por ela devido;

c) Manter sigilo quanto às informações e documentos compartilhados no âmbito do presente instrumento, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, do CONSÓRCIO.

## **7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

7.1. Na eventualidade de sobrevir qualquer caso fortuito ou evento de força maior (“Evento”), nos termos previstos na legislação vigente, nenhuma das Partes poderá interromper o cumprimento das obrigações que não sejam afetadas pela circunstância ocorrida.

7.2. A Parte afetada pelo Evento deverá tomar as medidas possíveis para minimizar seus efeitos, bem como notificar a outra Parte quando se tornar razoavelmente aparente que a execução deste instrumento sofrerá qualquer tipo de atraso, com as informações necessárias à caracterização das circunstâncias.

7.3. Na ocorrência de fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior, cada uma das Partes arcará com todos os prejuízos diretos e indiretos dele resultantes, somente sendo permitida a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

## **8. DA EXTINÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIDADE**

8.1. O Contrato poderá ser resolvido, por ambas as Partes, sem qualquer penalidade ou ônus, quando:

- a) Verificada qualquer uma das Condições Resolutivas definidas na cláusula 3;
- b) Houver impossibilidade regulatória, técnica ou financeira de manutenção do modelo de compensação de crédito de energia elétrica em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente;
- c) Ocorrer Evento, devidamente comprovado, impeditivo da execução do Contrato por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) For decretada a falência, insolvência ou o deferimento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

8.2. O Contrato poderá ser resolvido por inadimplemento, com a aplicação de multa compensatória, quando:

a) houver inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, não sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação enviada pela Parte adimplente; e

8.3. Se a resolução se der em decorrência da hipótese prevista na Cláusula 8.2, a Parte inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em uma única parcela, no valor equivalente ao valor do Pagamento Mensal multiplicado pela quantidade de meses restantes até que se cumpra o período mínimo de antecedência da notificação da rescisão conforme definido na cláusula 2.2.

8.4. Em qualquer hipótese de encerramento deste instrumento, caberá ao CONSÓRCIO requerer o imediato des cadastramento da(s) unidade(s) consumidora(s) da CONSORCIADA do SCEE do Empreendimento junto à Distribuidora.

8.5. A extinção do Contrato, independentemente do motivo, não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da extinção, incluindo valores a título de Pagamento Mensal vencidos ou a vencer até o exato momento da

extinção ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora em favor da Unidade Consumidora da CONSORCIADA, o que ocorrer por último.

## **9. CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Todas as informações técnicas, administrativas, financeiras, comerciais ou de qualquer natureza, disponibilizadas pelas Partes e/ou geradas em razão do presente Contrato, inclusive a formalização do presente Contrato, bem como aquelas fornecidas que contenham a expressão "CONFIDENCIAL", deverão ser consideradas pelas Partes como informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), sendo vedada sua reprodução e divulgação para quaisquer terceiros, durante a vigência do presente Contrato, e pelo prazo de 02 (dois) anos após a sua extinção, independentemente do motivo, respondendo a Parte que der causa, integral e exclusivamente, pelas perdas e danos sofridos, bem como pelos danos diretos causados à terceiros decorrentes da violação do dever de sigilo e confidencialidade previstos nesta cláusula.

## **10. PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

10.1 As Partes reconhecem e cumprem com todo o disposto da Lei nº 13.709 de 14/08/2018 (LGPD) ou outra legislação que vier a substitui-la, complementá-la ou regulá-la, sendo que os conceitos aqui descritos terão os significados definidos nesta legislação.

10.2 Em decorrência desta contratação, as Partes somente poderão tratar dados pessoais obtidos com base em obrigação legal adequada e proporcional ou quando expressamente autorizado por escrito pela outra Parte e/ou titular dos dados ou pelo responsável legal quando se tratar de dados de crianças e adolescentes, devendo ser realizado apenas o tratamento de dados pessoais estritamente necessários à realização do objeto deste instrumento contratual entabulado entre as Partes.

10.3 As Partes deverão atender os seguintes itens:

10.3.1 Apresentar quando solicitado por Autoridade Competente informações que comprovem que são atendidas as obrigações previstas em legislação relacionada à proteção de dados pessoais;

10.3.2 Manter o registro das operações de tratamento de dados;

10.3.3 Prover medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e realizar testes para evidenciar a eficácia das medidas aplicadas;

10.3.4 Eliminar ou anonimizar todos os dados tratados obtidos em decorrência desta contratação, inclusive e não se limitando às cópias de segurança existentes, ou em poder de qualquer operador subcontratado, após o término do contrato, quando a finalidade do tratamento for alcançada ou então quando for solicitado pelo titular de dados, automaticamente no caso de encerramento, pelo próprio usuário da conta/aplicativo e similares, sempre que aplicável, prevalecendo a condição que ocorrer primeiro, salvo se houver necessidade de atendimento de algum requisito legal e/ou regulatório;

10.3.5 Manter uma lista de operadores subcontratados durante o prazo de duração deste contrato;

10.3.6 Não compartilhar/transferir, divulgar ou permitir acesso e/ou divulgação de dados pessoais a qualquer terceiro se não houver expressa autorização por escrito pelo titular dos dados, salvo quando exigido por autoridade competente;

10.3.7 Comunicar a outra Parte imediatamente em caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, bem como informar as medidas tomadas para contenção e minimização do impacto;

10.3.8 Adotar métodos que possibilitem o atendimento dos direitos dos titulares de dados conforme previsto na Lei.

10.3.9 Informar ao CONSORCIADO o contato do responsável pela proteção de dados pessoais do CONSÓRCIO (e manter esta informação atualizada), bem como realizar qualquer comunicação sobre dados pessoais com o CONSORCIADO por meio do e-mail [privacidade@kabum.com.br](mailto:privacidade@kabum.com.br) ou outro meio que este indicar.

10.5 A Parte deverá informar imediatamente a outra Parte em caso de ser acionada pela autoridade nacional e/ou titular dos dados sobre o tratamento do dado pessoal que tenha ou possa ter relação com o objeto deste instrumento, devendo seguir todas as instruções razoavelmente adequadas na adoção das medidas necessárias em decorrência da solicitação.

10.6 As Partes deverão garantir que seus operadores subcontratados fiquem sujeitos, no mínimo, às mesmas obrigações de conformidade a si aplicáveis.

10.7 As Partes responderão integralmente pelo vazamento de dados/tratamento indevido, caso ocorra e desde que devidamente comprovado, inclusive pelas penalidades legais cabíveis, incluindo, mas não se limitando às sanções previstas em legislações relacionadas à proteção de dados pessoais bem como às sanções aplicadas pelos demais órgãos administrativos/judiciais, inclusive pelas demandas provenientes dos titulares dos dados, condenações, custas e honorários razoáveis, bem como pelas perdas e danos diretos e todos os prejuízos comprovadamente causados à Parte ou ao titular dos dados.~

## **11. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DAS NORMAS BRASILEIRAS DE ANTICORRUPÇÃO – LEI 12.846/2013**

11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Adicionalmente, as Partes declaram que observarão e cumprirão as diretrizes estabelecidas nos seus respetivos Códigos de Conduta.

11.2. As partes declaram que não violaram e se comprometem a não violar as disposições: (a) da lei anticorrupção brasileira (Lei 12.846/13); (b) da lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (c) da lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA).

11.3. As Partes, no desenvolver de suas atividades, observarão os ditames da lei brasileira de anticorrupção e pautará a sua atuação em princípios legais, éticos e morais, zelando pela lisura e boas práticas. Serão sempre prevenidas e combatidas quaisquer condutas que possam direta ou indiretamente ensejar fraudes e/ou corrupção.

11.4. As Partes expressamente declaram que não tem qualquer relação com funcionários da outra Parte estabelecida fora deste Contrato ou em razão de sua execução, bem como que não dispensou ou dispensa qualquer tipo de vantagem ou benefício financeiro ou de qualquer espécie a funcionários da outra Parte, sob pena de imediata rescisão deste instrumento.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1.12.1. Este Detalhamento e o Termo constituem o entendimento integral das Partes, prevalecendo sobre todos os entendimentos ou outros documentos anteriores firmados relativos ao mesmo objeto, vinculando as Partes e obrigando seus eventuais respectivos sucessores.

12.2. O CONSÓRCIO poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento, seus direitos e obrigações, a qualquer de suas Afiliadas e/ou às Afiliadas da Consorciada Líder, sem a necessidade de prévia anuênciada CONSORCIADA.

12.3. Para os fins deste Detalhamento e do Termo, “Afiliadas” significa, em relação a qualquer Parte, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob o controle comum, desta Parte. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste instrumento, a sociedade controladora do grupo da Consorciada Líder do CONSÓRCIO é a Raízen S/A, sendo certo que os seus acionistas não serão considerados “Afiliadas” da Consorciada Líder.

12.4. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

12.5. O presente instrumento é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

12.6. Caso haja mudança posterior na legislação e normas do setor elétrico brasileiro, inclusive nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST ou na Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17/04/2012, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, visando à manutenção das bases objetivas deste instrumento, sendo certo que, na impossibilidade de acordo para preservá-lo, poderá ser resolvido, sem quaisquer ônus ou multas, por qualquer das Partes.

12.7. As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis e regras aplicáveis ao presente instrumento, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

12.8. O CONSORCIADO obriga-se a observar e respeitar o Código de Conduta, disponível no website [www.raizen.com.br](http://www.raizen.com.br), especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

12.9. O Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, inclusive para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações contempladas neste instrumento.

12.10. Este instrumento é regido e interpretado pela legislação brasileira e quaisquer disputas deles decorrentes serão dirimidas no foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.11. As Partes acordam que, para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial do qual venham a se utilizar para a solução de conflitos oriundos direta ou indiretamente do presente Contrato, nos termos dos artigos 246 e 269 da Lei 13.105/15, deverão ser considerados os seguintes endereços:

Pelo **CONSÓRCIO**:

**RAÍZEN GD LTDA.**

Endereço: Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP: 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo

E-mail: [notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com](mailto:notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com)

Pela **CONSORCIADA**:

**KABUM COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S.A**

Endereço: Rua Carlos Gomes, nº 1.321, 9º e 10º andares, Centro, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP 13480-013

E-mail: [facilities@kabum.com.br](mailto:facilities@kabum.com.br)

12.11.1. A CONSORCIADA assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possuem plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando o CONSÓRCIO de sua conferência. Desta forma, renuncia, em favor do CONSÓRCIO, qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Contrato em razão de vício na sua representação legal.

### **13. FORO**

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, e físico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Caso assinado digitalmente aplica-se o que segue: este documento é a versão original do presente Contrato, a qual foi devidamente aprovada e assinada eletronicamente pelos representantes legais das Partes e suas testemunhas, conforme permitido pela MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. É parte integrante do Contrato a página de assinaturas, devidamente certificada pela plataforma Clicksign, sem a qual este documento não possui validade alguma. Para verificar a autenticidade da página de assinaturas, basta acessar o site <https://validador.clicksign.com/> e inserir o documento assinado no campo de validação.

Piracicaba, 18 de outubro de 2022.

**Consorciada**  
**KABUM COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S.A**

**Consorciada Líder**  
**Raízen GD Ltda.**

## SOLAR 15153 - Kabum Comercio Eletronico SA - 05570714000159.pdf

Documento número #ee471001-2f4f-489b-a0e8-5a7c4efb09c5

Hash do documento original (SHA256): 85fb0ba31ff53b4a2d89beaffb5174d4a21794cb328b998e31e0d767b321a697

## Assinaturas

### Longinus Vieira Timochenco

CPF: 120.777.588-64

Assinou como contratante em 18 out 2022 às 18:47:13

### Leandro Braga Trindade

CPF: 421.855.798-51

Assinou como testemunha em 19 out 2022 às 08:51:28

### Pedro Luis Juliani de Carvalho

CPF: 419.121.978-20

Assinou como testemunha em 19 out 2022 às 08:49:39

### Talita Fernanda Ribeiro

CPF: 342.989.298-84

Assinou como contratada em 19 out 2022 às 15:29:29

### Matheus Maciel Prezotto

CPF: 410.880.758-86

Assinou como contratada em 19 out 2022 às 09:49:27

### Talita Faggion de Freitas

CPF: 427.217.778-82

Assinou como validador em 19 out 2022 às 15:12:16

### Fernanda de Paula Ferreira

CPF: 367.800.488-10

Assinou como testemunha em 20 out 2022 às 10:23:59

### Rafael Melani Dias Ferreira

CPF: 373.588.648-59

Assinou como contratante em 20 out 2022 às 10:33:28

## Log

- 18 out 2022, 15:00:58 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b criou este documento número ee471001-2f4f-489b-a0e8-5a7c4efb09c5. Data limite para assinatura do documento: 15 de janeiro de 2023 (15:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 out 2022, 15:01:07 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: longinus.timochenco@kabum.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Longinus Vieira Timochenco.
- 18 out 2022, 15:01:07 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: leandro.trindade@raizen.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Braga Trindade e CPF 421.855.798-51.
- 18 out 2022, 15:01:08 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: pedro.luis@raizen.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Luis Juliani de Carvalho.
- 18 out 2022, 15:01:08 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: talita.ribeiro@raizen.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita Fernanda Ribeiro.
- 18 out 2022, 15:01:08 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: matheus.prezotto@raizen.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matheus Maciel Prezotto e CPF 410.880.758-86.
- 18 out 2022, 18:47:13 Longinus Vieira Timochenco assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail longinus.timochenco@kabum.com.br. CPF informado: 120.777.588-64. IP: 187.106.27.208. Componente de assinatura versão 1.386.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 out 2022, 08:49:39 Pedro Luis Juliani de Carvalho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.luis@raizen.com. CPF informado: 419.121.978-20. IP: 152.249.15.25. Componente de assinatura versão 1.386.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 out 2022, 08:51:28 Leandro Braga Trindade assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandro.trindade@raizen.com. CPF informado: 421.855.798-51. IP: 179.135.186.77. Componente de assinatura versão 1.386.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 out 2022, 09:49:27 Matheus Maciel Prezotto assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail matheus.prezotto@raizen.com. CPF informado: 410.880.758-86. IP: 177.67.63.45. Componente de assinatura versão 1.386.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

---

19 out 2022, 14:09:16	Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: talita.faggion@kabum.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita Faggion de Freitas.
19 out 2022, 14:12:21	Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.ferreira@kabum.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda de Paula Ferreira.
19 out 2022, 15:10:46	Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: rafael.ferreira@kabum.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Melani Dias Ferreira.
19 out 2022, 15:12:16	Talita Faggion de Freitas assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail talita.faggion@kabum.com.br. CPF informado: 427.217.778-82. IP: 189.1.179.53. Componente de assinatura versão 1.386.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
19 out 2022, 15:29:29	Talita Fernanda Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail talita.ribeiro@raizen.com. CPF informado: 342.989.298-84. IP: 177.67.63.45. Componente de assinatura versão 1.386.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
20 out 2022, 10:23:59	Fernanda de Paula Ferreira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernanda.ferreira@kabum.com.br. CPF informado: 367.800.488-10. IP: 189.1.179.53. Componente de assinatura versão 1.387.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
20 out 2022, 10:33:28	Rafael Melani Dias Ferreira assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.ferreira@kabum.com.br. CPF informado: 373.588.648-59. IP: 189.1.179.53. Componente de assinatura versão 1.387.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
20 out 2022, 10:33:29	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ee471001-2f4f-489b-a0e8-5a7c4efb09c5.

---

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ee471001-2f4f-489b-a0e8-5a7c4efb09c5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).